



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL



Poder EXECUTIVO

ANO VIII, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA 15 DE ABRIL DE 2021, PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO Nº 09/2021, de 15 de Abril de 2021.....	1
DECRETA.....	1

DECRETO Nº 09/2021, de 15 de Abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS – MA. (Autoriza o retorno das aulas presenciais de forma híbrida, os bares e restaurantes a funcionarem até às 21h e o retorno dos atendimentos nos órgãos públicos municipais e dá outras providências)".

O Prefeito de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Nº 36.531, de 03 de Março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão, em especial, em

razão do aumento de casos de contaminação pelo pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Nº 010/2020, de 29 de Abril de 2020 do Município de Esperantinópolis, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que **Decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Esperantinópolis/MA, e dá outras providências;**

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todoo país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar de pacientes contaminados pela COVID 19 no Município de Esperantinópolis-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Gestor Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º Em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão e demais municípios, continuam suspensas: realização de eventos, reuniões em geral, a redução das atividades comerciais.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes regras a partir **de 15 de Abril de 2021 até que seja revogada ou alterada a validade deste DECRETO**, em todo território do Município de Esperantinópolis/MA.

Art. 3º. Incluem-se na suspensão: reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, eventos esportivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços no município de Esperantinópolis-MA.

Art 4º Continuam suspensas as atividades de casas de festas e eventos, boates, salões de dança, danceterias, bilheteiras e atividades esportivas como jogos de futebol e etc. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Art 5º Retorno das aulas presenciais de forma híbrida da rede pública e privada no município de Esperantinópolis-MA a partir de 19 de abril de 2021.

Parágrafo único: As escolas estão obrigadas a:

- uso obrigatórios de equipamentos de proteção individual pelos alunos, funcionários e visitantes podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis;
- respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre os alunos;

) disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização;
) higienização frequente dos ambientes;
) para atendimento aos pais e/ou responsáveis exercer controle de entrada no estabelecimento.

Art 6º Ficam liberadas atividades esportivas recreativas, desde que sejam sem público e ao ar livre e que sejam seguidos todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

Art 7º As atividades comerciais como bares e restaurantes, lojas de conveniência estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 as 21:00 de segunda a domingo. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Parágrafo Único: Após esse horário estão autorizadas a funcionar até às 22:00 no formato delivery e drive thru (retirada no local).

Art 8º As academias estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 as 19:00 de segunda a sexta, no sábado até as 14 horas e no domingo deverão permanecer fechadas. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Art 9º As atividades comerciais de supermercados poderão funcionar todos os dias no horário de 06:00 as 21:00. Com exceção farmácias e postos de gasolina que poderão funcionar até às 22:00. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Art 10. As lanchonetes, vendas de espetinho, açaiarias estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 as 21:00 e a das 21:01 até às 22:00 no formato delivery.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos comerciais que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

Art. 11. Fica autorizado o atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todos os trabalhadores e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural de Esperantinópolis-MA.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados por este decreto a manter ofuncionamento, estão obrigados a:

- a) respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- b) disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização dos usuários;
- c) recusar atendimento à usuário sem máscara de proteção facial;
- d) exercer controle de entrada no estabelecimento, respeitando o limite de 50% da capacidade habitual.

Art. 13. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão continuar a observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;
- b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis;
- c) higienização frequente das superfícies;
- d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Esperantinópolis/MA, 15 de abril de 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

